



PROCESSO: 2025.394.905

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de dispositivos de infusão (equipo, seringa e agulha anestésica) e acesso venoso (cateter central, escalpe, abocath).

DILIGÊNCIA

Trata-se de necessária diligência no curso do Pregão Eletrônico nº. 123/2025, decorrente do Processo Administrativo nº. 2025.394.905, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de dispositivos de infusão (equipo, seringa e agulha anestésica) e acesso venoso (cateter central, escalpe, abocath).

A abertura da sessão pública deu-se no dia **05 de dezembro de 2025, às 14h**. Ocorre que, o item **05** restou com valores empatados durante a rodada de lances.

Neste diapasão, considerando que, o instituto da Licitação encontra sua razão de existir na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo esta encontrada naquelas que apresentam, não só o preço mais razoável para licitações do tipo menor preço, mas também, e principalmente, naquelas elaboradas de modo a possibilitar sua concretização por parte do administrado proponente;

Outrossim, tendo em vista a faculdade estatuída no subitem 21.14 do Edital e na Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em qualquer fase em que este se encontre, senão vejamos:

“É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

O Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 64 estabelece uma ordem hierárquica e sucessiva para resolver o empate entre duas ou mais propostas consideradas equivalentes após a fase de julgamento. A aplicação dos critérios deve seguir rigorosamente a sequência definida, passando ao critério seguinte apenas se o anterior não for suficiente para declarar um vencedor.

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Visto ainda que, ao agente público, no exercício de suas funções, é imputado o dever-poder de agir sempre que o interesse coletivo reclama sua atuação, de modo a permitir um melhor controle e transparência da atividade administrativa do Município, **a Pregoeira promove a presente diligência a fim de comunicar que será oportunizado às empresas que restaram com lances em empate, para ofertar seus melhores valores, por meio do “CHAT” do portal Licitações-e, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025, NO PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS, COMPREENDIDOS ENTRE ÀS 09H E 09H10.**

As empresas em situação de empate, bem como os valores são:

- **ITEM 27:**

INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA

NO VALOR DE R\$ 210.000,00

Após o período de 10 (dez) minutos para envio dos lances de desempate no item supracitado, ficam as arrematantes convocadas para apresentar documentação de habilitação e proposta reajustada, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos dos subitens 4.23, 7.15 e 7.16 do Edital,** ficando a sessão suspensa para análise da documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

Digitally signed by DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA
Date: 2025.12.05 14:59:28 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR
DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira